

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 08 – PE Nº 12/2017**

**Pedido de Esclarecimento 8: QUESTIONAMENTO 1:**

“Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente no órgão? Caso SIM, qual empresa? ”

**RESPOSTA 1:**

Não existe empresa prestando esses serviços atualmente.

**Pedido de Esclarecimento 8: QUESTIONAMENTO 2:**

“A empresa deverá utilizar-se exatamente os encargos propostos na CCT”

**RESPOSTA 2:**

Conforme art. 13 da IN n.º 02/2008, a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

Conforme dispõe o Acórdão 5151/2014 - Segunda Câmara, do TCU: “*é indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas. (...) No caso concreto, assinalou que a proposta da empresa vencedora contemplara 77,06% de encargos sociais e trabalhistas, enquanto a Convenção Coletiva vigente previra 85,41%, o que, no entendimento desta Corte, não representa irregularidade, tendo em vista que a administração pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de Convenções Coletivas de Trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas*”.

Assim, os licitantes deverão observar, ao confeccionar suas propostas de preços, os percentuais mínimos fixados por Lei para os encargos sociais e trabalhistas, sob pena de desclassificação, não havendo obrigatoriedade de se utilizar todos os percentuais definidos na CCT, salvo se forem provenientes de Lei específica.

**Pedido de Esclarecimento 8: QUESTIONAMENTO 3:**

“Deverá ser cotado relógio de ponto e/ou armários? ”

**RESPOSTA 3:**

Primeira pergunta: Não, a empresa deverá adotar meio de sistema alternativo de controle de assiduidade não necessariamente o relógio de ponto, mas preferencialmente o controle por biometria, conforme previsto no Item 6 do Termo de Referência:

6.3 Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas enumeradas no Item 4 deste Termo de Referência, no Artigo 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no Artigo 2º da Portaria n.º 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a CONTRATADA deverá realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados.

6.3.1. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber: a) cartão de ponto manual; b) biometria; c) controle de ponto por cartão magnético; d) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei, com exceção da folha de ponto manual e preferencialmente o item "b".

Segunda pergunta: Não há necessidade de fornecimento de armário.

**Pedido de Esclarecimento 8: QUESTIONAMENTO 4:**

“Deverá ser cotado Plano de Saúde? ”

**RESPOSTA 4:**

Conforme descrito no Item 22.1.1 do Termo de Referência, as licitantes que deixarem de cotar o plano de saúde ou qualquer outro benefício previsto para a categoria, nos moldes e/ou valores previstos na Convenção Coletiva de Trabalho atual serão desclassificadas do certame.

Ressaltamos que as CCT’s apresentadas são referenciais, podendo a empresa adotar outro sindicato pertencente à categoria profissional, desde que comprovada a compatibilidade com as atribuições constante no CBO.

**Pedido de Esclarecimento 8: QUESTIONAMENTO 5:**

“Tendo em vista que a estimativa exposta em diversos editais tem sido elaborada com base no lucro presumido (8,65%), onde acaba por prejudicar  isonomia na composição dos custos das empresas optantes pelo lucro real (14,25%), indagamos se as empresas optantes pelo lucro real (incidência não acumulativa) poderão compor seus tributos com base na média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados do SPED, tendo em vista que as Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com o que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições? Caso SIM, será necessário encaminhar os documentos comprobatórios dos índices apurados sob pena de desclassificação? Caso NÂO, favor justificar os motivos devidamente embasados na legislação vigente? ”

**RESPOSTA 5:**

A empresa deverá **comprovar por meio de documentação hábil** o seu **regime de tributação**, a fim de que se possa certificar que as alíquotas consignadas na planilha conferem com sua opção tributária, conforme descrito nos Itens 21.18 e 21.19 do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

**Pedido de Esclarecimento 8: QUESTIONAMENTO 2**

“Será necessário de um preposto fixo? ”

**RESPOSTA 6:**

Conforme descrito no Item 9 do Termo de Referência, o preposto fará o acompanhamento contratual, não será necessário permanecer integralmente no local da prestação do serviço, porém ao ser acionado deverá fazer o atendimento imediato por telefone, mensagens eletrônicas ou presencialmente.